

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/4/2016, Seção 1, Pág. 19.
Portaria nº 184, publicada no D.O.U. de 6/4/2016, Seção 1, Pág. 18.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Brasiliense de Direito Público IDP Ltda.		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento da Escola de Direito de Brasília (EDB), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> na modalidade a distância		
RELATOR: Yugo Okida		
e-MEC Nº: 201413376		
PARECER CNE/CES Nº: 442/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2015

I – RELATÓRIO

Em 30 de outubro de 2014, o Instituto Brasiliense de Direito Público IDP Ltda. protocolou no Ministério da Educação (MEC) pedido de credenciamento institucional para a oferta de cursos de pós-graduação em EaD, conforme metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) – vigência entre 2014 e 2018 –, consolidando a *vontade do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) no estabelecimento de uma Instituição de Ensino voltada para o fechamento do ciclo pedagógico envolvendo a graduação, a pós-graduação, a pesquisa e a extensão*. A Escola de Direito de Brasília, mantida do IDP, vem oferecendo à comunidade externa cursos de extensão na modalidade a distância, nas áreas do Direito e da Gestão Pública, o que trouxe à instituição larga experiência em ensino a distância. Atrelado a este processo, a Escola de Direito de Brasília – EDB protocolou o pedido de autorização para o funcionamento do curso de pós-graduação *lato sensu* em Direito do Saneamento, modalidade EaD.

A Escola de Direito de Brasília (EDB), a mantenedora e o polo sede estão localizados no mesmo endereço, conforme informado no Sistema e-MEC: SGAS 607, Módulo 49 – Via L2 Sul – Asa Sul – Brasília/DF. A EDB foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 953, de 22 de julho de 2010, publicada no DOU em 23 de julho de 2010. Ainda conforme informações do Sistema e-MEC, no processo avaliativo do SINAES, a Instituição obteve Conceito Institucional (CI) “5”, obtido em 2015, e Índice Geral de Cursos (IGC) “SC” (sem conceito) em 2012, visto que não havia alunos concluintes no curso de Direito, graduação (sendo submetidos ao primeiro processo avaliativo do ENADE em novembro de 2015).

A EDB tem por missão *a atividade educacional formativa, desenvolvendo e preparando profissionais, cidadãos livres e conscientes, que busquem projetos de vida, participativos, responsáveis, críticos e criativos, construindo e aplicando o conhecimento para o aprimoramento contínuo da sociedade em que vivem*. Oferece, desde 3/1/2011, o curso bacharelado em Direito, com 200 (duzentas) vagas autorizadas; o processo de reconhecimento de curso foi analisado recentemente, finalizado pela Portaria DIREG/MEC nº 492 de 29/6/2015, publicada no DOU de 30/6/2015. Além do curso de pós-graduação *lato sensu* em Direito do Saneamento, em EaD, atrelado ao processo de credenciamento na modalidade a distância, a EDB tem em suas metas a oferta de outros cursos de pós-graduação *lato sensu* na

modalidade a distância: Direito Constitucional, Direito Imobiliário, Direito Tributário e Finanças Públicas, Direito Administrativo, Direito Processual Civil e outros.

A solicitação de credenciamento institucional para oferta de educação superior na modalidade a distância tramitou, inicialmente, pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que instruiu os processos e analisou os aspectos de sua competência. Os processos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para avaliação das condições institucionais da sede de apoio presencial para a oferta de educação superior na modalidade a distância.

A visita ocorreu no período de 26 a 29 de julho de 2015, tendo sido exarado o Relatório nº 118.497 pela comissão de avaliação *in loco*, em 3 de agosto de 2015, no qual as três dimensões avaliadas – Organização Institucional para Educação a Distância, Corpo Social e Instalações Físicas – obtiveram a atribuição do conceito final 5 (cinco).

Dimensão	Conceituação
Organização Institucional para Educação a Distância	5,0
Corpo Social	5,0
Instalações Físicas	5,0

Nas considerações finais da Comissão de Avaliação, conforme consta no final do Relatório de nº 118.497, concluiu-se que os *documentos, reuniões e entrevistas in loco resultaram que a Escola de Direito de Brasília (EDB), (sic) possui Organização Institucional e Corpo Social capazes de executar a proposta de funcionamento das atividades presenciais requeridas nesta modalidade de ensino. Quanto às instalações físicas, esta Comissão verificou que a infraestrutura também corresponde às exigências. Enfim, constatou-se, no conjunto, que o Credenciamento para a oferta das atividades presenciais dos cursos a distância Lato Sensu, solicitado pela IES apresenta condições plenas de qualidade para sua instalação.* Os avaliadores observaram que desde a implantação do curso de Direito, em 2011, disciplinas obrigatórias e optativas são oferecidas em EaD, assim como os alunos podem frequentar os cursos de extensão oferecidos pela IES, sendo contabilizados como atividades complementares (comprovados em documentos apresentados aos especialistas do Inep).

Na análise da organização institucional para oferta de EaD, os especialistas observaram que os *mecanismos de autoavaliação existem e o funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação (CPA) apresenta boa articulação.* E, ao analisar o corpo docente que atuará nas atividades de EaD, a Comissão de Avaliação observou que *a IES conta atualmente com um corpo docente formado em sua maioria por doutores, mestres e especialistas, atuando em regime de tempo parcial (20h) ou tempo integral (40h).* Os cursos de EaD contam com o apoio de um Núcleo de Educação a Distância (NEAD EDB) o que significa a disponibilidade de *equipamentos e recursos tecnológicos (para a produção de materiais didáticos e conteúdos para o AVA) suficientes para o bom desenvolvimento das atividades, tendo em vista o modelo de EAD proposto pela IES. O local também dispõe de infraestrutura suficiente para a tutoria a distância.*

O espaço da biblioteca, segundo os especialistas, *oferece um ambiente favorável, amplo espaço, com boa luminosidade, climatização e comodidade, favorecendo o convívio entre os usuários,* contando com terminais de consulta *online* e miniauditórios,

Segundo a Comissão de Avaliação, a IES atende aos requisitos legais de acessibilidade e foi destacado no relatório que *a IES tem um excelente aporte financeiro fruto da boa gestão financeira adotada pela Mantenedora com orçamentos bem definidos à mantida.*

a. Considerações da SERES

A Secretaria constatou, após a análise dos documentos e do relatório realizado pela Comissão de Avaliação do Inep, que a instituição possui corpo docente com qualificação e titulação satisfatória, equipamentos, tecnologia, espaços e instalações físicas adequadas para iniciar as atividades acadêmicas da EaD. A IES, segundo consta no relatório de avaliação *in loco*, atende aos requisitos legais estabelecidos.

Realizadas tais considerações, a Secretaria manifestou-se *favorável ao credenciamento da Escola de Direito de Brasília, mantida pelo Instituto Brasiliense de Direito Público IDP Ltda., localizada na SGAS 607, Módulo 49, Bairro Asa Sul, Município de Brasília, no Distrito Federal, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância*. E encaminhou o parecer para a apreciação desta Câmara de Educação Superior, sugerindo o deferimento.

Diante do exposto, submeto à Câmara de Educação Superior o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola de Direito de Brasília (EDB) para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, com sede no endereço SGAS 607, Módulo 49 – Via L2 Sul – Asa Sul, Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo o Instituto Brasiliense de Direito Público IDP Ltda., com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação de apoio presencial obrigatória na sede da IES, a partir da oferta do curso de pós-graduação *lato sensu* em Direito do Saneamento.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Yugo Okida – relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sergio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente